

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 040/2017

DE 31 DE MARÇO DE 2017

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Morro do Chapéu – Bahia, afetadas pelo desastre - Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas Lei Orgânica Municipal promulgada em 1990 e revisada em 2001 e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Art.1º da Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO: que a ocorrência neste Município de fatores anormais e adversos decorrente da longa estiagem;

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica tem gerado danos significativos para este município gerando graves prejuízos às atividades produtivas;

CONSIDERANDO que a falta de água potável para o consumo da população Rural, racionamento de fornecimento de água na sede do Município, perda de Safra, perda de animais, degradação e perda de pastagens e baixa de vazão dos poços artesianos;

CONSIDERANDO que a estiagem tem provocado danos ambientais;

CONSIDERANDO que o parecer da **COMPDEC** – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Bahiater/SDR, relata intervenção por partes dos Órgãos Públicos.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 17.499 de 14 de março de 2017 publicado no Diário do Oficial do Estado da Bahia, declara situação de emergência em municípios afetados por estiagem, entre eles Morro do Chapéu;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 39, de 30 de março de 2017 publicado no Diário Oficial da União nº 63 de 31 de março de 2017, reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia, entre eles Morro do Chapéu.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **1.4.1.1.0, estiagem**, conforme IN/MI nº 02/2016;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação. COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido - Lei no Art. 5º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA
EM, 31 DE MARÇO DE 2017.

LEONARDO REBULÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 349/2017

DE 03 DE ABRIL DE 2017

**“AUTORIZA CESSÃO DE
SERVIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder o Servidor GLEIBSON MENDES DE SOUZA, portador do RG nº 14.720.487-92, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 16941, pertencente ao quadro dos Servidores efetivos do Município de Morro do Chapéu, no dia 1º de março de 2017, para prestar seus serviços junto a Prefeitura Municipal de América Dourada, conforme estabelecido no Convênio de Cessão Recíproca de Servidor nº 02/2017, firmado entre ambos os Municípios.

Art. 2º. A remuneração do Servidor ora cedido obedecerá às disposições estabelecidas no Convênio nº 02/2017.

Art. 3º - O Município poderá por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao quadro funcional, de acordo com o disposto no Convênio nº 02/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA
EM, 03 DE ABRIL DE 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL